

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de novembro de 2022

I

Série

Número 204

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1072/2022

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1072/2022

Sumário:

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

Texto:

Resolução n.º 1072/2022

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PRODERAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018, C(2019) 9240 final, de 16.12.2019, C(2020) 5502 final 05.08.2020 e C(2020) 8827 final de 7.12.2020, C(2021) 4874 de 28 de junho de 2021;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1310/2013, de 17 de dezembro de 2013, n.º 2016/2017, de 11 de maio de 2016, n.º 2017/2393, de 13 de dezembro de 2017, n.º 2020/127, de 29 de janeiro de 2020 e n.º 2020/2220 de 23 de dezembro;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 653/2016, de 15 de setembro, autorizou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 462/2020, de 18 de junho, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pela Portaria n.º 249/2020, de 3 de junho;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 704/2020, de 21 de setembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previsto na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro;

Considerando que se afigura necessário proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro e 725/2022, de 14 de novembro;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 14 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a reprogramação dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

| | |
|----------------------------|-----------------|
| Ano Económico de 2016..... | € 263.462,99 |
| Ano Económico de 2017..... | € 1. 863.743,68 |
| Ano Económico de 2018..... | € 3.589.152,35 |
| Ano Económico de 2019..... | € 3.692.655,00 |
| Ano Económico de 2020..... | € 4.863.799,75 |
| Ano Económico de 2021..... | € 4.141.116,12 |
| Ano Económico de 2022..... | € 5.253.778,00 |
| Ano Económico de 2023..... | € 2.832.292,11 |

- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2022, na rubrica da Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392 e 384, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0 E D.08.03.07.MS.A0 do Orçamento da RAM para 2022, sendo os respetivos fundos disponíveis

atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)